



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 6/GCGJT, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Altera o artigo 102, caput, e § 1º, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acrescidos os incisos IV e V, ao § 1º, e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º. Altera o artigo 113, caput, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Acresce à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o parágrafo único do artigo 114 e o artigo 114-A. Dá nova redação aos artigos 29, caput, e 34 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do Sistema Bacen Jud Digital - JT pelo Ato nº 5/GCGJT, de 31 de maio de 2017;

Considerando o disposto no artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 61, de 07 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual cabe ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho exigir os documentos ou providências que reputar necessários para decidir sobre o pedido de cadastramento de conta única no Sistema BACEN JUD; e

Considerando o disposto no artigo 40 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza o Corregedor-Geral a proceder às atualizações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, concernentes aos procedimentos do sistema BACEN JUD.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 102, caput, e o § 1º, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passam a vigorar com o seguinte texto, acrescidos os incisos IV e V, ao § 1º, e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 102. O requerimento será efetuado por meio do sistema informatizado Bacen Jud Digital - JT, disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, do qual constará declaração expressa de ciência e concordância do requerente com as normas relativas ao cadastramento de contas previstas na presente Consolidação e na Resolução 61/2008 do CNJ.

§ 1º

I -

II -

III - contrato social do qual constem os dados do representante legal da empresa;

IV - na hipótese de advogado constituído, instrumento de procuração que habilite o subscritor do pedido a atuar, ainda que administrativamente, em nome do requerente;

V – documento de identificação que demonstre a autenticidade da assinatura do subscritor do pedido.

§ 2º

§ 3º O envio do requerimento e dos respectivos documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Bacen Jud Digital - JT, sendo automaticamente descartados se encaminhados por outra via.

§ 4º É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados, assim como a preservação dos originais dos documentos, que poderão ser eventualmente solicitados pela Secretaria da Corregedoria-Geral para o esclarecimento de dúvidas.

§ 5º Incumbe ao requerente o acompanhamento do pedido pelo Sistema Bacen Jud Digital - JT.

§ 6º Havendo erro no requerimento ou em algum documento enviado passível de solução pelo requerente, ser-lhe-á concedido prazo de 60 dias para que o faça, a contar do primeiro dia útil após a data do registro da pendência no Sistema Bacen Jud Digital - JT.

§ 7º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o pedido será indeferido, cabendo ao interessado formalizar novo requerimento, anexando a este toda a documentação necessária ao cadastramento.”

Art. 2º Alterar a redação do artigo 113, caput, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Art. 113. Os pedidos de recadastramento, bem como os de alteração da conta cadastrada, serão realizados por meio do Sistema Bacen Jud Digital - JT, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta.”

Art. 3º Acrescer à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o parágrafo único do artigo 114 e o artigo 114-A, com a seguinte redação:

“Art. 114

Parágrafo único. O descadastramento de conta única cadastrada pelo Tribunal Superior do Trabalho deverá ser solicitado pelo interessado através do Sistema Bacen Jud Digital - JT, acompanhado dos documentos previstos no artigo 102, § 1º, III, IV e V, desta Consolidação.

114-A. Compete à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apreciar as solicitações de cadastramento, bem como os pedidos de alteração, recadastramento e descadastramento de conta única dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, ressalvada competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para a apreciação dos Pedidos de Providências atinentes ao cumprimento do Sistema BACEN JUD.”

Art. 4º Dar nova redação aos artigos 29, caput, e 34 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Art. 29. O requerimento, efetuado via Sistema Bacen Jud Digital - JT e dirigido à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:”

“Art. 34. Os pedidos de recadastramento serão dirigidos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta.”

Art. 5º Republicuem-se a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho